LEI N° 1.025 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 951/2013, que Fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o § 2° ao art. 1° da Lei Municipal n° 951/2013, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2° - Os demais servidores lotados na secretaria municipal de saúde no Município de Planura, que não estejam enquadrados no *caput* do presente artigo, caso venham a desempenhar suas atividades em locais com contato permanente com os agentes biológicos que levaram ao pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais mencionados, terão direito a receber o referido adicional, mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde atestando a referida condição."

Art. 2° - O parágrafo único do art. 1° da Lei Municipal n° 951/2013, em virtude do artigo anterior, passa a ser § 1°.

Art. 3° - Farão face às despesas da Presente Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Planura/MG, 10 de Junho de 2014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal